

**39<sup>º</sup> ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASP - 2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da IPASP, às 08h30m, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, com a presença dos Conselheiros DORIVAL, JOSÉ MAISTRO, DORIMAR APARECIDA BOMBACH, LAYDNER ANTONIO ALVARES, ANTONIO CARLOS SCHIAVON, PAULO ROBERTO COSTA, MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA e SOLANGE PRADO CASTEL, com a participação do Sr. PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do IPASP. Dando início aos trabalhos, foi deliberado pelo Conselho a solicitação de uma reunião com a Assessoria Jurídica do IPASP para esclarecimentos sobre o cancelamento da proposta de estorno de valor hackeado pelo Banco Santander – S/A, referente ao dinheiro hackeado das contas do IPASP. Em seguida, com a participação do Sr. PEDRO CELSO RIZZO, Presidente do IPASP e da Sra. Graziela Mansani, Economista de Instituto, foi feita a leitura e explanação do Relatório de Investimento do primeiro semestre de 2019 dos Fundos de Investimentos do IPASP, ficando o mesmo APROVADO por todos os Conselheiros. Na sequência foi analisado o Balancete de agosto de 2019, sendo o mesmo APROVADO de forma unânime. Em seguida, em atendimento ao documento datado em 13/09/2019, do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba e Região, foi realizada reunião com diretores sindicais Osmir Bertuzzoni e José Alexandre Pereira, para tratar do Projeto de Lei 179/2019, bem como, das sugestões de alterações encaminhadas por esse Conselho, alterações transcritas na PD N° 36/2019. Com o apoio demonstrado pelo Sindicato, através de seus representantes presentes, ficou deliberada a elaboração de documento com sugestões de alteração ao Projeto, a ser encaminhado ao Executivo, assinado conjuntamente pelo Conselho, Presidência do Instituto e Sindicato. Nada mais havendo a ser discutido e deliberado, o Sr. Dorival José Maistro, Presidente do Conselho Deliberativa, deu por encerrada a reunião às 13h. Eu, Dorimar Aparecida Bombach, Secretária do Conselho Deliberativo lavrei a presente Ata.



Dorival  
José Maistro  
Dorimar  
Aparecida  
Bombach

Exmo. Sr. Dr. Barjas Negri  
DD. Prefeito do Município de Piracicaba/SP

Procedimento Deliberativo: Conselho IPASP – 32/19 de 26 de julho de 2019.

Referente: Encaminhamento de Projeto de Lei para alteração da Lei 2.840/87.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba - IPASP, representado por seu presidente infra-assinado, Dorival José Maistro, vem respeitosamente apresentar à V. Sa. projeto de lei para alteração da Lei 2.840/87, no que tange à estrutura administrativa da referida autarquia, a título de colaboração.

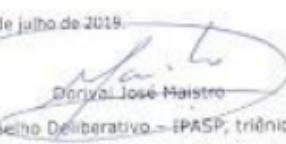
Tal projeto é fruto de deliberação unânime dos membros do conselho, tendo sido exaustivamente debatido no âmbito do referido conselho, e atende ao que dispõe o artigo 9º, inciso IX da Lei 2.840/87.

Em sua essência refundo projeto de lei intenciona fortalecer o Conselho Administrativo-Deliberativo do Instituto, proporcionar a ampla participação dos seus segurados, impedir a polarização partidária, diminuir a influência do poder econômico sobre o processo eleitoral e, como colegiado, tornar mais segura a administração de recursos de milhares de famílias.

Em decorrência dessa posição este conselho propõe em especial a manutenção de eleição única para membros do Conselho e que o presidente do Instituto seja eleito pelos membros integrantes do Conselho entre seus pares. Contempla a instalação do Conselho Fiscal, a manutenção do número dos membros do Conselho Administrativo-Deliberativo e estabelece a exigência de graduação em nível superior em qualquer área do conhecimento para a participação nas eleições e graduação em área específica para o Conselho Fiscal.

Outrossim, solicita que as sugestões contidas no projeto de lei ora apresentado sejam devidamente debatidas em reuniões específicas para tratar do tema, com a devida convocação desse Conselho Deliberativo.

Piracicaba, 26 de julho de 2019.



Dorival José Maistro

Presidente Conselho Deliberativo – IPASP, triênio 2017 a 2019.

Com cópia para:  
Procuradoria Geral  
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Administração  
Presidente do IPASP.

26/07/2019  
Luis Santos | LP.ASP.  
PIRACICABA

PMP / SEMOOV / NAA  
Nº 117368.00.19

Ruth  
Maria Souza  
26/07/19  
Singardes

-acesso 26/07/19  
Estimativa

Ruth em: 26/07/19  
Juliana (semel)



#### **PROJETO DE LEI**

Introduz alterações à Lei nº 2.840/87 que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, reorganiza os seus serviços e o seu respectivo quadro administrativo e dá outras providências", modificada pelas Leis nº 5.448/04, nº 7.234/11 e nº 7.988/14 e pelas Leis Complementares nº 219/08 e nº 227/08.

**Art. 1º** O Título II do Capítulo I da Lei nº 2.840, de 30 de junho de 1987, alterado pela Lei nº 7.988, de 24 de setembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPASP**

**Art. 3º** A estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Administrativo-Deliberativo;
- II – Presidência;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Conselho Fiscal.

**§ 1º** O Instituto será gerenciado por um Presidente e pelo Conselho Administrativo-Deliberativo.

**§ 2º** O presidente do IPASP, os membros integrantes do Conselho Administrativo-Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão:

I – ser servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo, contratados sob o regime estatutário com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público do Município de Piracicaba;

II – ser eleitos ou nomeados na forma desta Lei, dentre pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos de administração pública e com reputação ilibada;

III – ter formação de nível superior, observadas as especificações para o Conselho Fiscal.

**Art. 4º** Não poderão se candidatar como membros do Conselho Administrativo-Deliberativo ou serem nomeados como membros do Conselho Fiscal:

I – os candidatos que apresentem atestado positivo de antecedentes criminais;

II – os candidatos que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

III – os candidatos que tenham sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da segurança social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente responsabilizados por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



**Art. 5º** Não poderão integrar o Conselho Administrativo-Deliberativo ou o Conselho Fiscal do IPASP, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

**Art. 6º** É vedado aos eleitos para integrar o Conselho Administrativo-Deliberativo e os nomeados ao Conselho Fiscal do IPASP, acumular funções ou cargos pertencentes ao IPASP, remunerados ou não.

## **Do Conselho Administrativo-Deliberativo**

**Art. 7º** Ao Conselho Administrativo-Deliberativo, órgão de administração, deliberação colegiada e orientação superior do IPASP, compete fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração, conforme atribuições constantes do ANEXO III da presente Lei.

**§ 1º** O Conselho Administrativo-Deliberativo do IPASP será composto pelos 08 (oito) candidatos com maior número de votos válidos, eleitos em votação secreta e geral por todos os segurados do regime, na forma prescrita nesta Lei, sendo os demais candidatos considerados suplentes.

**§ 2º** Os membros do Conselho Administrativo-Deliberativo serão nomeados e empossados pelo Prefeito para um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

**§ 3º** O candidato mais votado nas eleições presidirá a primeira reunião ordinária do Conselho onde serão eleitos, entre seus pares, por votações distintas e secretas:

I – o Presidente do IPASP;

II – o Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo; e

III – o Secretário do Conselho.

**§ 4º** Com a eleição e posse do Presidente do Instituto, o Conselho Administrativo-Deliberativo funcionará com 7 (sete) membros efetivos.

**§ 5º** O presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo terá voto de qualificação.

**§ 6º** Em caso de ausência ou afastamento temporário do Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo, o Secretário assumirá sua função, e no caso de afastamento definitivo ou na vacância, será convocado o primeiro suplente das eleições e, após sua nomeação, o Conselho se reunirá para eleger o novo Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo, em eleição secreta.

**§ 7º** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo-Deliberativo este será substituído por suplente, sendo que nos casos de vacância, o suplente assumirá a função até a conclusão do mandato.

**§ 8º** Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou não.

**§ 9º** O Secretário lavrará ata de todas as reuniões do Conselho Administrativo-Deliberativo, e a encaminhará ao departamento competente para publicação no site do Instituto.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 10. Os membros do Conselho Administrativo-Deliberativo do IPASP serão obrigatoriamente dispensados de suas respectivas atribuições nos órgãos da Administração Direta e Indireta, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, ou quando forem convocados para atividades oficiais do IPASP, sem qualquer prejuízo às suas carreiras, vencimentos e vantagens.

§ 11. As decisões do Conselho Administrativo-Deliberativo deverão ser encaminhadas ao Presidente do IPASP para conhecimento e publicação no site do Instituto.

§ 12. O regimento interno do Conselho Administrativo-Deliberativo será aprovado em reunião e registrado em ata, devendo estabelecer a organização e normas de funcionamento, sendo baixado por Resolução do Presidente do Instituto.

Art. 8º Os membros do Conselho Administrativo-Deliberativo farão jus ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme valores a seguir descritos, que serão atualizados pelo índice oficial adotado pelo Município na data-base da categoria:

I - Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - Secretário: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

III - Demais Conselheiros: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em caso de faltas às reuniões do Conselho, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem.

Art. 9º O Conselho Administrativo-Deliberativo reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo-Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

§ 3º O Presidente do IPASP terá assento nas reuniões do Conselho Administrativo-Deliberativo, sempre que convocado ou convidado para prestar informações aos membros do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

## Da Presidência do Instituto

Art. 10. O Presidente do IPASP ocupará cargo em comissão, com remuneração equivalente ao de Secretário Municipal.

§ 1º O Presidente terá mandato de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido ao cargo, de forma consecutiva.

§ 2º As atribuições do Presidente do IPASP são aquelas constantes do ANEXO III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 3º Na sua ausência ou ocorrendo o impedimento temporário do Presidente do IPASP, o Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo assumirá suas funções por prazo determinado.

§ 4º Ocorrendo impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente do IPASP, será convocado o primeiro suplente das eleições ao Conselho Administrativo-Deliberativo e, após sua nomeação, o referido Conselho se reunirá para eleger o novo Presidente do Instituto, em eleição secreta.

## Do Comitê de Investimentos

**Art. 11.** Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão de assessoramento da Presidência do IPASP na formulação do processo decisório e na execução e acompanhamento da política e das diretrizes gerais de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do IPASP.

§ 1º Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão manter vínculo com o RPPS ou com o Município de Piracicaba, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo.

§ 2º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I – o Presidente do IPASP, a quem caberá a Presidência do Comitê;

II – 1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP;

III – 2 (dois) membros originários do Conselho Administrativo-Deliberativo, eleitos dentre seus pares;

IV – o gestor de investimentos do IPASP.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o dos membros que o integram, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação.

§ 4º A maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos deverá comprovar a aprovação em exame de certificação em investimentos, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, de acordo com o conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social – MPS ou outro órgão que vier a substituí-lo.

§ 5º Os membros do Comitê de Investimentos terão acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos e movimentação de recursos do RPPS.

§ 6º Todas as deliberações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

§ 7º O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extracreditariamente, quando convocado pela maioria simples de seus membros, pelo Presidente do IPASP ou pelo Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo, sendo que suas reuniões deverão se iniciar com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 8º As atribuições do Comitê de Investimentos serão definidas por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho Administrativo-Deliberativo, observando-se o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010, na Portaria MPS nº 519/2011 e em suas alterações.



§ 9º As funções desempenhadas pelas membros do Comitê serão consideradas de relevância para o Instituto, não recebendo seus membros qualquer remuneração ou gratificação pelos serviços prestados.

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 12.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e de controle interno do IPASP.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos, dentre os servidores contratados sob regime estatutário, da seguinte forma:

I - 2 (dois) membros efetivos indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

III - 1 (um) membro efetivo indicado pela entidade representativa dos servidores aposentados e pensionistas;

IV - 1 (um) membro efetivo indicado pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal serão nomeados para um mandato de 03 (três) anos, coincidindo com o mandato da Presidência do IPASP, sendo permitida uma única recondução, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa ou solicitação.

§ 3º Aos membros do Conselho Fiscal será exigida a formação de nível superior nas áreas de administração, contabilidade, economia ou direito.

§ 4º O presidente e o secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre seus pares, na primeira reunião.

§ 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado e no caso de vacância caberá aos conselheiros em exercício eleger, dentre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao órgão ou entidade descrito no § 1º, retro, indicar um novo membro para cumprir o restante do mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não.

§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 9º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros e as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.



**§ 1º.** O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser aprovado em ata, que estabelecerá sua organização e normas de funcionamento e será baixado por Resolução do Presidente do Instituto.

**Art. 13.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento mensal de gratificação para participação em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme valores a seguir descritos, que serão atualizados pelo índice oficial adotado pelo Município na data-base da categoria:

I - Presidente do Conselho Fiscal: R\$ 500,00 (quinquinhos reais);

II - Secretário: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

III - Demais Conselheiros: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** Em caso de faltas às reuniões do Conselho Fiscal, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem.

#### **Da Eleição do Conselho Administrativo-Deliberativo**

**Art. 14.** Os candidatos ao Conselho Administrativo-Deliberativo deverão fazer suas inscrições para o pleito, de forma individual, devendo no ato da inscrição estar na posse de seus direitos de segurados.

**§ 1º** Não poderá inscrever-se o segurado que não estiver rigorosamente em dia com as suas contribuições para com o Instituto.

**§ 2º** Ao fazer a inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de escolaridade.

**§ 3º** As eleições para o Conselho Administrativo-Deliberativo do IPASP serão realizadas até a primeira quinzena de dezembro.

**§ 4º** A convocação de eleições será feita pelo atual Presidente do Instituto, por edital publicado no Diário Oficial do Município, no site do Instituto e por outros meios de divulgação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

**§ 5º** O Presidente do Instituto, ao convocar as eleições, designará o local, dia e hora, bem como determinará as demais instruções necessárias à realização do pleito.

**§ 6º** O voto será dado através de cédula única, oficial, contendo os nomes dos candidatos para o Conselho Administrativo-Deliberativo, em ordem alfabética, za qual o votante assinalará um único nome, podendo ser adotada a votação eletrônica, na forma da Justiça Eleitoral.

**§ 7º** Havendo empate entre dois ou mais candidatos, será considerado, para efeito de classificação, o que tiver a inscrição mais antiga no Instituto e, se persistir o empate, o que apresentar maior tempo de serviço municipal, seja na Administração Direta, Indireta ou Câmara de Vereadores.

**§ 8º** As reclamações contra eventuais irregularidades ocorridas durante o pleito deverão ser feitas por escrito ao Presidente do Instituto, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das eleições.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-administrativa**



§ 9º A nomeação dos eleitos para o Conselho Administrativo-Deliberativo deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano subsequente às eleições, com posse e início do mandato em 1º de fevereiro.

**Do Processo de Apuração de Infrações Administrativas do Presidente, membros do Conselho Administrativo-Deliberativo e membros do Conselho Fiscal**

**Art. 15.** O Presidente do IPASP, os procuradores com poderes de gestão, os membros do Conselho Administrativo-Deliberativo e do Conselho Fiscal responderão administrativamente pelos danos e prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao IPASP ou ao RPPS, bem como pelas infrações à presente Lei, independentemente da apuração de eventuais responsabilidades civis ou criminais.

**Art. 16.** A infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de regimentos internos e atos normativos que a regulamentem, para a qual não haja penalidade expressamente combinada em lei específica, sujeita a pessoa física responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – inabilitação temporária para o exercício do cargo de direção ou de membro dos Conselhos Administrativo-Deliberativo e Fiscal;

IV – exclusão do quadro;

§ 1º A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe der causa ou para ela concorrer.

§ 2º Responderão solidariamente com o infrator todo aquele que, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Presidente do IPASP, após o devido processo legal que deverá contar com a instrução da Assessoria Jurídica do Instituto.

§ 4º Caso a infração tenha sido praticada pelo Presidente do IPASP caberá ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Os valores das multas pecuniárias serão baixados por ato do Presidente do IPASP, cabendo atualização anual de seus valores, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 17.** As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base representação ou denúncia dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

**Art. 2º** O art. 19 da Lei Municipal nº 2.840, de 30 de junho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. São segurados e contribuintes do IPASP:



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



I – obrigatoriamente, todos os funcionários estatutários ativos e inativos dos quadros administrativos da Prefeitura, Câmara, Autarquias e demais órgãos de Administração Indireta, inclusive funcionários cedidos, com ou sem ônus para os cessionários, a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II – facultativamente, os que deixarem de pertencer às categorias referidas no inciso I, retro, quando afastado ou licenciado para:

a) tratar de interesses particulares;

b) o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, em quaisquer dos entes federativos;

c) desempenho de mandato clássico;

d) acompanhar cônjuge ou companheiro;

e) qualquer espécie de licença sem remuneração; e

f) licenciamento com remuneração.

§ 1º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas deste artigo.

§ 2º Na cessão de servidores para outro ente federativo ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II retro à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

§ 3º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 4º Os documentos firmados para cessão de servidores com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato deverão prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 6º Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

§ 7º O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

§ 8º Não incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias complementares, não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

§ 9º Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida no art. 3º da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008, ou em norma legal superveniente.

§ 10. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias devidas pelo segurado e pelo Município.

§ 11. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 18 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1.988.

§ 12. É facultado ao segurado do RPPS, afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio do Município, requerer ao IPASP o direito de manter a sua contribuição individual e a contribuição do Município, às suas expensas, para fins de não interrupção da contagem do respectivo tempo de serviço.

§ 13. As contribuições a que se refere o artigo anterior serão recolhidas diretamente pelo servidor ao IPASP, observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 219, de 03 de julho de 2008, ou em norma legal superveniente.

§ 14. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo mínimo de carreira, tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público e tempo mínimo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria." (NR)

Art. 3º O Organograma do IPASP de que trata o § 1º do art. 32 da Lei nº 2.840, de 30 de junho de 1.987, com redação dada pelas Leis nº 7.234, de 14 de dezembro de 2.011 e nº 7.988, de 24 de setembro de 2.014, passa a vigorar como ANEXO IV, com a redação constante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "introduz alterações à Lei nº 2.340/87 que "dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, reorganiza os seus serviços e o seu respectivo quadro administrativo e dá outras providências", modificada pelas Leis nº 5.448/04, nº 7.234/11 e nº 7.988/14 e pelas Leis Complementares nº 219/08 e nº 227/08".

O Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba – IPASP é o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piracicaba, órgão gestor e centralizador dos benefícios previdenciários dos servidores municipais estatutários e tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão.

O IPASP tem buscado se adequar às novas exigências da legislação previdenciária com o objetivo de atender especialmente as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e para isso precisamos de ajustes na atual legislação do Instituto, visando buscar a eficiência de seus serviços.

A boa gestão do Regime Próprio de Previdência Social, além de assegurar os meios de subsistência de seus segurados e dependentes, também é essencial para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento exigido para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União; para celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; para a celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; para o pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social a título de compensação previdenciária em razão da Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Assim, importante destacar que uma etapa importante foi vencida com a edição das Leis Complementares nº 219, de 03 de julho de 2.008 e nº 227, de 12 de dezembro de 2.008, as quais possibilitaram a regularização do sistema previdenciário municipal, tornando o IPASP seu único gestor.

Sugerimos a exigência de formação de nível superior para o Conselho Administrativo-Deliberativo do Instituto, a fim de tenham melhores condições de exercer as respectivas funções.

O Presidente do Instituto passa a ser eleito em votação secreta entre os membros do Conselho Administrativo-Deliberativo, tendo sido suprimida a lista tríplice.

Apresentamos a criação do Conselho Fiscal, composto por 5 membros, com a formação de nível superior nas áreas administração, contabilidade, economia e direito, através de indicação do Executivo, Legislativo, Serviço Municipal de Água e Esgoto e Associação dos Aposentados e Pensionistas, objetivando desta forma uma maior participação dos entes e entidade representativa dos aposentados e pensionistas na fiscalização da gestão do Instituto.

Foram definidas as atribuições aos cargos de Presidente do Instituto, Conselho Administrativo-Deliberativo e Conselho Fiscal para melhor atender às necessidades do Instituto.

Além disso, estamos normatizando a constituição de um Comitê de Investimentos, já existente, e prevendo sua composição, exigindo da maioria de seus membros a aprovação em exame de



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-administrativa*



---

certificação em investimentos, de acordo com as exigências definidas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Outrossim, importante ressaltar que também estamos prevendo a possibilidade do servidor aposentado e/ou licenciado recolher suas contribuições ao Instituto, com o objetivo de não perder a contagem do tempo de serviço público para fins de aposentadoria, conforme dispõe as orientações normativas do Ministério da Previdência Social.

É importante para a continuidade dos trabalhos do IPASP, que ocorram as alterações ora propostas, para que possamos consolidar o Instituto como gestor único e centralizador das aposentadorias e pensões de todos os servidores públicos municipal estatutários desta Municipalidade.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados e da relevância dos trabalhos hoje executados pelo IPASP na gestão do sistema previdenciário municipal é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposital por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 11 de julho de 2019.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal



### **ANEXO III**

#### **Atribuições dos Órgãos de Administração e Dirigentes do IPASP**

##### **1 - Compete ao Presidente do IPASP:**

1. assumir a direção e superintendência de todas as atividades do Instituto;
2. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo-Deliberativo;
3. submeter ao Conselho Administrativo-Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/IPASP;
4. decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS/IPASP, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo-Deliberativo;
5. submeter as contas anuais do RPPS/IPASP para deliberação do Conselho Administrativo-Deliberativo;
6. submeter ao Conselho Administrativo-Deliberativo, ao Conselho Fiscal e eventualmente à Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
7. elaborar o orçamento e assinar juntamente com o Diretor do Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade o balanço do Instituto;
8. expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do RPPS/IPASP;
9. celebrar acordos e convênios, após autorização do Conselho Administrativo-Deliberativo;
10. decidir sobre contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
11. proceder à nomeação, contratação e demissão, exoneração de servidores e/ou comissionados do Instituto;
12. representar o RPPS/IPASP, em juízo ou fora dele;
13. constituir comissões;
14. autorizar a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, aplicações e investimentos efetuados com os recursos do IPASP;
15. responder e assinar juntamente com o Gestor dos Recursos Financeiros e/ou Setor de Investimentos por todas as operações e/ou movimentações bancárias do Instituto;
16. cederar despesas;
17. conceder benefícios de aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos na legislação do Instituto aos segurados e seus dependentes;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



18. decidir, conjuntamente com o setor competente, sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo-Deliberativo;
19. submeter ao Conselho Administrativo-Deliberativo, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição de investimentos em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;
20. praticar atos de gestão do RPPS/IPASP;
21. convocar as eleições para Presidência e Conselho Administrativo-Deliberativo;
22. assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários conforme a legislação previdenciária vigente;
23. proceder à nomeação dos membros do Conselho fiscal, após a indicação dos entes;
24. enviar as atas de posse dos Conselhos Administrativo-Deliberativo e Fiscal, bem como de posse do próprio Presidente do Instituto, para publicação no Diário Oficial do Município;
25. cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normas gerais de previdência;
26. outras atividades afins inerentes da função.

### II - Compete ao Comitê de Investimentos:

1. auxiliar na elaboração da Política de Investimentos do Instituto;
2. acompanhamento e execução da Política de Investimentos;
3. aprovação das aplicações e resgates dos recursos financeiros do IPASP em fundos de investimentos.

### III - Compete privativamente ao Conselho Administrativo-Deliberativo:

1. eleger o Presidente do Instituto, o Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo, e Secretário do Conselho, dentre os seus pares, em eleições distintas e secretas;
2. aprovar e alterar o seu próprio regimento;
3. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do RPPS/IPASP, a serem aplicados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelas normas do Ministério da Previdência e pelas leis que regem o IPASP, observados os estudos atuariais apresentados ao Conselho Administrativo-Deliberativo, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piracicaba;
4. acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e os resultados alcançados pelos programas executados pelo IPASP;
5. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



6. deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
7. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários do RPPS/IPASP;
8. apreciar e aprovar propostas de alteração da política previdenciária do Município;
9. apreciar e aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do IPASP, após o parecer do Conselho Fiscal;
10. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS/IPASP;
11. autorizar operações de crédito, alienação de bens móveis ou imóveis integrantes do patrimônio do RPPS/IPASP;
12. rever, quando necessário, a legalidade dos atos da Presidência do Instituto;
13. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao RPPS/IPASP, nas matérias de sua competência;
14. apreciar e aprovar as propostas orçamentárias, autorizar a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, suplementações e anulações que deverão ser encaminhadas ao Chefe do Executivo;
15. sugerir a adoção de medidas de vital interesse para o Instituto;
16. discutir e votar as resoluções encaminhadas pela presidência do Instituto;
17. acompanhar e fiscalizar a administração do Instituto com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
18. apreciar a Nota Técnica Atuarial emitida por atuário externo relativo ao Plano de Custeio e sua capacidade de cobertura do Plano de Benefícios;
19. praticar no caso de extinção do IPASP, os atos indispensáveis, observados a legislação aplicável;
20. discutir e emitir parecer sobre os casos omissos à Lei ou regulamentação inerente ao Instituto;
21. representar ao Prefeito Municipal, em relatório fundamentado e circunstanciado, sobre a conveniência da exoneração do Presidente do IPASP, quando da prática de atos contrários aos interesses do Instituto, bem como o não cumprimento das atribuições do cargo ou determinação deliberada pelo conselho, inépcia, desidia, ou qualquer outro procedimento incompatível com a dignidade do cargo;
22. exercer outras atividades correlatas.

## IV - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo-Deliberativo:

1. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
2. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;



# Prefeitura do Município de Piracicaba

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídico-administrativa



3. presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

4. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Administrativo-Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;

5. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP;

6. exercer outras atividades correlatas.

### V - Compete ao Conselho Fiscal:

1. eleger o seu presidente e secretário na primeira reunião;

2. elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

3. examinar os balancetes e balanços do RPPS/IPASP, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

4. examinar livros e documentos;

5. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do RPPS/IPASP;

6. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do RPPS/IPASP;

7. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

8. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

9. remeter ao Conselho Administrativo-Deliberativo, parecer sobre as contas anuais do RPPS/IPASP, bem como dos balancetes;

10. fiscalizar as atividades do Instituto e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

11. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis nos trabalhos de fiscalização.

### VI - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

1. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

2. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

3. presidir as Reuniões, determinando que sejam lavradas as atas em formato digital de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

4. encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do RPPS/IPASP, para deliberação do Conselho Administrativo-Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;

5. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao RPPS/IPASP;



*Prefeitura do Município de Piracicaba*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORIA GERAL**  
*Procuradoria Jurídico-administrativa*



6. exercer outras atividades correlatas.

**Procedimento Deliberativo: Conselho IPASP - 36/19 de 09 de Setembro de 2019.**

Imo. Sr. Dr. Barjas Negri

DD. Prefeito do Município de Piracicaba

**Referente: Projeto de Lei 179/2019 – dispõe sobre estrutura administrativa do IPASP.**

O Conselho Deliberativo do IPASP, no sentido de oferecer pontos de contribuição e diálogo democrático para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 179/2019, subscreve esse procedimento deliberativo, para expor e requerer o que segue:

Considerando que o Conselho em reunião ordinária no mês de Junho do corrente ano teve ciência de que o Executivo Municipal encaminharia a essa Casa de Leis uma nova redação do Projeto de Lei que introduz alterações à Lei nº 2.840/87, que versa sobre a estrutura administrativa do IPASP;

Considerando que essa nova versão cria o cargo de Vice-Presidente e formação de chapa para concorrer às eleições do IPASP e que não constava na versão anteriormente apresentada para deliberação desse Conselho Deliberativo;

Considerando a redação proposta ao inciso III do parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 2.840/87, ora criado - “Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente e às funções de Conselheiro Fiscal do Instituto deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito”;

Considerando a proibição constante do art. 4º direcionada apenas ao Presidente do Instituto;

Considerando o que dispõe o § 1º do artigo 6º - “O Presidente terá mandato de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido ao cargo”;

Considerando o que dispõe o § 2º do artigo 6º “O Vice-Presidente terá mandato de 03 (três) anos e o direito a concorrer na próxima eleição ao cargo de Presidente do IPASP, desde que não tenha assumido a Presidência em caráter definitivo no caso de vacância, por mais de 50% (cinquenta por cento) do período da gestão”;

Considerando o que dispõe o § 5º do artigo 6º - “Ocorrendo impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente e estando vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente do IPASP e o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato”;

Considerando o inciso II do § 2º do artigo 7º - "1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP, podendo a indicação recair sobre o seu Vice-Presidente";

Considerando o inciso III do § 2º do artigo 7º - "2 (dois) membros originários do Conselho Deliberativo, eleitos dentre seus pares, podendo, se for o caso, indicar outro servidor público efetivo pertencente ao RPPS, desde que tenha reconhecida capacidade e conhecimentos nas áreas de economia, finanças e investimentos";

Considerando o § 5º do artigo 7º - "Os membros do Comitê de Investimentos terão acessibilidade a todas as informações relativas aos processos de investimentos e movimentação de recursos do RPPS";

Considerando o § 1º do artigo 8º - "O Conselho Deliberativo do IPASP será composto pelos 05 (cinco) candidatos mais votados";

Considerando § 2º do artigo 8º - "As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis";

Considerando o § 6º do artigo 8º - "Será automaticamente destituído do mandato o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, à três reuniões ordinárias consecutivas ou não ou em quatro intercaladas no mesmo ano";

Considerando disposição do § 1º do artigo 11 - "As inscrições para Presidência e Vice-Presidência do IPASP deverão ser formuladas em chapa, enquanto as inscrições para o Conselho Deliberativo de forma individual";

Considerando o que dispõe o § 5º do artigo 11 - "A convocação de eleições será feita pelo atual Presidente do Instituto, por edital publicado ao menos 02 (duas) vezes, no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito";

Considerando o disposto no § 9º do artigo 13 - "O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros e as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis";

Considerando o parágrafo único do artigo 14 - "Em caso de faltas às reuniões do Conselho Deliberativo, a gratificação será paga proporcionalmente ao número de reuniões a que comparecerem".

Após os "considerandos" acima, apresentamos o posicionamento deste Conselho para ser analisado por essa Casa de Leis;

1. O inciso III do § 3º do artigo 3º deve ter sua redação mudada, excluindo-se a seletividade da graduação em áreas específicas do conhecimento para o cargo de Presidente e Vice Presidente, passando a ter a seguinte redação: "Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e os membros do Conselho Fiscal do Instituto deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito".

Essa alteração permite a ampla participação no processo eleitoral, eliminando a seletividade, incluindo todos os servidores com formação superior, que são maioria nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Engenharia de Obras e Serviços, que sem sombra de dúvidas, representam mais de 80% dos servidores. A legislação federal e o próprio Tribunal de Contas do Estado não fazem restrições quanto à escolaridade; equivocada a proposta de disposição legal municipal visto que a legislação federal exige comprovada experiência em determinadas áreas, sendo inclusive algumas excluídas da proposta, o que sabidamente não se confunde com diplomação, a saber, Lei nº 13.846/2019, art. 31:

“...

*Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:*

*I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;*

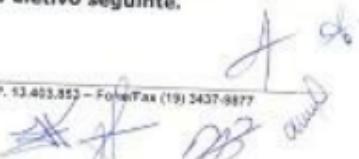
*III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;*

*IV - ter formação superior.*

*Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.”*

2. No caput do art. 4º deve-se estender a proibição prevista para Conselheiros ou Membros do Comitê de Investimentos, em consonância com o previsto na legislação federal supracitada.

3. O § 1º do artigo 6º deve ser acrescido da redação: não podendo ser indicado para o Comitê de Investimentos ou Conselho Fiscal no período subsequente ao término do seu mandato, bem como participar do processo eleutivo seguinte.



Com essa redação amplia-se a participação de novos servidores e impede-se a continuidade no poder, permitindo-se dessa forma uma rotatividade fiscalizadora e também formativa, na medida que estimula o interesse pelo Instituto;

4. O § 2º do artigo 6º deve ter a redação a seguir: ""O Vice-Presidente terá mandato de 03 (três) anos e com o direito a participar na próxima eleição para o Conselho Deliberativo, desde que não tenha assumido a Presidência em caráter definitivo no caso de vacância, no período da gestão de que fez parte, sendo vedada sua participação no processo eletivo para Presidente e Vice-Presidente subsequente".

Essa alteração também inibe a continuidade mas proporciona a possibilidade da participação do Vice-presidente no Conselho Deliberativo contribuindo com sua experiência;

5. O § 5º do artigo 6º é inexequível na medida em que não estabelece período mínimo restante para o término do mandato. Imagine-se que tal lapso temporal seja de 30, 60, 90 dias. Justifica-se a abertura de novo processo eleitoral para cobrir tão curto espaço de tempo? Orientamos alterar sua redação para: "Ocorrendo impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente e estando vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente do IPASP e o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato, desde que o prazo a ser cumprido seja superior a 180 dias e, caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Instituto para cumprir o restante do mandato".

6. O inciso II do § 2º do artigo 7º deverá ter a seguinte redação: "1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP", não podendo sua indicação ser a do Vice-Presidente".

Essa colocação justifica-se na medida em que auxilia na formação de gestores sem interdependência e fortalece a formação de novos quadros para cumprir as regras estabelecidas pela lei de gestão de investimento.

7. O inciso III do § 2º do artigo 7º deve ter a redação a seguir: "2 (dois) membros originários do Conselho Deliberativo, eleitos dentre seus pares".

Simplesmente pelo fato de quem deve acompanhar a política de investimento do Instituto é o Conselho Deliberativo, sendo sua participação no Comitê de Investimentos de suma importância, permitindo que as deliberações a serem tomadas já tenham sido discutidas entre seus membros e também porque a redação anterior não especifica quem faria a indicação;

8. O § 5º do artigo 7º deve ter o termo "acessibilidade" substituído pelo termo "acesso".

9. O parágrafo 1º do artigo 8º deverá ter a sua redação alterada para: "O Conselho Deliberativo do IPASP será composto pelos 07 (sete) candidatos mais votados, eleitos...".

**Essa alteração corrige uma grande falha do Projeto de Lei, pois ao diminuir o número de participantes do Conselho Deliberativo, que pela lei anterior eram 07 (sete), enfraquece sua estrutura administrativa e coíbe a participação dos servidores na sua gestão;**

**10. O § 2º do artigo 8º deve ter a seguinte redação: "As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos".**

**Isso porque os votos podem ser favoráveis ou não de acordo com o texto colocado para votação;**

**11. O § 6º do artigo 8º deve ter o termo "ou não" suprimido de sua redação, por ser incompatível com o final da redação: consecutivas ou não é o mesmo que consecutivas ou intercaladas e dessa forma as três primeiras faltas já destituiriam o conselheiro;**

**12. O § 1º do artigo 11 deve ter a seguinte redação: "As inscrições para Presidência e Vice-Presidência do IPASP deverão ser formuladas em chapa, vedada a participação dos componentes da chapa em exercício, enquanto as inscrições para o Conselho Deliberativo serão realizadas de forma individual".**

**Tal redação visa proibir a continua participação dos mesmos postulantes aos cargos de Presidente e Vice Presidente;**

**13. O § 5º do artigo 11 passa a ter seguinte redação: "A convocação de eleições será feita pelo atual Presidente do Instituto, por edital publicado ao menos 02 (duas) vezes, no Diário Oficial do Município, com intervalo de 72 horas entre uma e outra publicação, sendo a última com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito".**

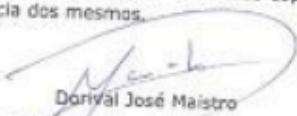
**É impossível um concorrente em menos de doze dias cumprir com determinadas exigências que possam estar contidas no edital de convocação para as eleições, podendo favorecer algum candidato em especial;**

**14. O § 9º do artigo 13 deve ter a seguinte redação em sua parte final: "as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos".**

**Isso porque os votos podem ser favoráveis ou não de acordo com a matéria colocada para votação;**

**15. No § único do artigo 14 substituir o termo 'Conselho Deliberativo' por 'Conselho Fiscal'.**

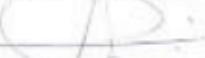
**Sem mais, do presente, solicitamos que sejam remetidas cópias a todos os parlamentares desta Casa de Leis, para ciência dos mesmos.**

  
**Doriival José Maistro**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**

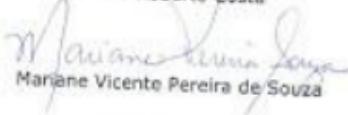
Demais Membros do Conselho Deliberativo - IPASP, triênio 2017-2019:

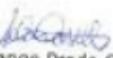
  
**Dorimar Aparecida Bombach**

  
**Laydner Antônio Alvares**

  
**Antônio Carlos Schiavon**

  
**Paulo Roberto Costa**

  
**Mariane Vicente Pereira de Souza**

  
**Solange Prado Castel**



# SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Sallinho

Piracicaba, 26 de setembro de 2019

Ao Conselho Deliberativo do IPASP

Sr. José Dorival Maistro

Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro, Sallinho e Região, neste ato representado por seu diretor abaixo assinado, vem encaminhar a cópia do protocolo em anexo.

  
José Osny Bertazzoni

Diretor

Sede Administrativa: Rua Japanga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PA8X (19) 3403-1810  
Centro Clínico Rua Prudente de Morais, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-010 - Tel. (19) 3432-7571  
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-0509  
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 20 Ed. Demass 1º Andar - Brasília DF - CEP 70.368-900 - Tel. (61) 3321-0288 / 3321-1400

[www.municipaldepiracicaba.org.br](http://www.municipaldepiracicaba.org.br)

Somos um Sindicato filiado à



Piracicaba 26 de Setembro de 2019

Encaminhamento Conselho, Presidência IPASP e Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba.

Referente: Projeto de Lei 179/2019 - dispõe sobre estrutura administrativa do IPASP,

Prezado Senhores:

Recebido em 26.09.19

Milton Sérgio Bisolfi  
Procurador Geral do Município  
CAB/SP 91.244

Encaminhamos a V. Exas., tratativas em conjunto sobre sobre Projeto de Lei nº 179/2019.

1. O Inciso III do § 3º do artigo 3º deve ter sua redação mudada para: "Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e os membros do Conselho Fiscal do Instituto deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito".
2. No caput do art. 4º deve-se estender a proibição prevista para Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, em consonância com o previsto na legislação federal.

Lei nº 13.845/2019, art. 31

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

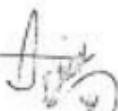
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no Inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 84, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os Incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social."



Piracicaba 26 de Setembro de 2019

Encaminhamento Conselho, Presidência IPASP e Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba.

Referente: Projeto de Lei 179/2019 – dispõe sobre estrutura administrativa do IPASP.

Prezado Senhores:

Encaminhamos a V. Exas., tratativas em conjunto sobre sobre Projeto de Lei nº 179/2019.

1. O Inciso III do § 3º do artigo 3º deve ter sua redação mudada para: "Os candidatos aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão possuir formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e os membros do Conselho Fiscal do Instituto deverão possuir formação de nível superior em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito".

2. No caput do art. 4º deve-se estender a proibição prevista para Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos, em consonância com o previsto na legislação federal.

Lei nº 13.846/2019, art. 31

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incluído em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no Inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os Incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social."

3. O § 1º do artigo 6º deve ter a seguinte redação: o Presidente terá mandato de 03 (três) anos, não podendo participar do processo eletivo seguinte e nem ser indicado para o Comitê de Investimentos no período subsequente ao término do seu mandato.

4. O § 2º do artigo 6º deve ter a redação a seguir: "O Vice-Presidente terá mandato de 03 (três) anos e o direito a concorrer na próxima eleição ao cargo de Presidente do IPASP, desde que não tenha assumido a Presidência por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados.

5. O § 5º do artigo 6º é inexequível na medida em que não estabelece período mínimo restante para o término do mandato. Imagine-se que tal lapso temporal seja de 30, 60, 90 dias. Justifica-se a abertura de novo processo eleitoral para cobrir tão curto espaço de tempo? Orientamos alterar sua redação para: "Ocorrendo impedimento definitivo ou a vacância do cargo de Presidente e estando vago o cargo de Vice-Presidente, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo que deverá convocar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o Presidente do IPASP e o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato, desde que o prazo a ser cumprido seja superior a 180 dias e, caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência do Instituto para cumprir o restante do mandato".

6. O inciso II do § 2º do artigo 7º deverá ter a seguinte redação: "1 (um) membro indicado pelo Presidente do IPASP, não podendo a indicação recair sobre o seu Vice-Presidente e sobre o Presidente do mandato imediatamente anterior".

7. O inciso III do § 2º do artigo 7º deve ter a redação a seguir: "2 (dois) membros originários do Conselho Deliberativo, eleitos dentre seus pares".

8. O § 5º do artigo 7º deve ter o termo "acessibilidade" substituído pelo termo "acesso".

9. O parágrafo 1º do artigo 8º deverá ter a sua redação alterada para: "O Conselho Deliberativo do IPASP será composto pelos 07 (sete) candidatos mais votados, eleitos...".

10. O § 2º do artigo 8º deve ter a seguinte redação: "As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos".

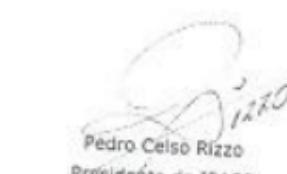
11. O § 6º do artigo 8º deve ter o termo "ou não" suprimido de sua redação, por ser incompatível com o final da redação: consecutivas ou não é o mesmo que consecutivas ou intercaladas e dessa forma as três primeiras faltas já destituíram o conselheiro;

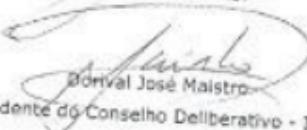
12. O § 5º do artigo 11 passa a ter seguinte redação: "A convocação de eleições será feita pelo atual Presidente do Instituto, por edital publicado ao menos 02 (duas) vezes, no Diário Oficial do Município, com intervalo de 72 horas entre uma e outra publicação, sendo a última com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito".

13. O § 9º do artigo 13 deve ter a seguinte redação em sua parte final: "as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos".
14. No § único do artigo 14 substituir o termo 'Conselho Deliberativo' por 'Conselho Fiscal'.
15. O § 1º do art. 10º deverá ter a seguinte redação: "o quórum mínimo para instalação do Conselho é de 04 (quatro) membros.

Anexamos também ao presente documento PD Nº 36/2019 protocolado junto ao Gabinete do Prefeito e da Câmara de Vereadores, bem como, remetidas cópias a todos os Parlamentares.

Sem mais, aguardamos devolutivas para encaminhamentos conjuntos a Administração Municipal.

  
Pedro Celso Rizzo  
Presidente do IPASP

  
Donival José Maistro  
Presidente do Conselho Deliberativo - IPASP

  
José Osmir Bertazzoni  
Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

Excelentíssimo Senhores  
Dr. Barjas Negri  
D.D. Prefeito Municipal

Dr. Milton Sérgio Bissoli  
D.D. Procurador Geral

pedestamos no item 10 proceder a  
aponte alterações.

10. "O parágrafo 2º do artigo 10 ....."

Manoel

Presidente Brasil República Federativa

J. F. 1980  
Presidente do Brasil

Fluvi em 22/09/19

ANEXO 10  
Ana Carolina S. Camargo Gómez  
Setor de Expedientes Jurídicos  
SEJUSC, 13.000-5